DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1184/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24445/2017
PROTOCOLO	: 1868844
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 327/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MANTEIRO
CONTRATADO	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2016.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM S500
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 64.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM S500. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 327/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e ***Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de óleo diesel comum s500, para ser utilizado nos veículos pertencentes à frota municipal, com valor contratual no montante de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Vale salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 32/2016, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 016/2016, já fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG – G. JRPC – 10836/2017** (processo TC/MS n.º 17141/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho n.º 327/2017 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 24/27 sua Análise, ANA – 6ICE – 65294/2017, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –1950/2019, pp. 28/29, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da nota de empenho (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 327/2017 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 327/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF